



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000756/2010**

**ABERTURA:** 13/12/2010 - 08:57:59

**REQUERENTE:** VEREADORES E OUTROS

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** EMENDA ORÇAMENTÁRIA

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 54 AO PROJETO DE LEI Nº 00596/2010. "ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc do Protocolo  
Arquivista Almoxarifado  
*Josemar Marchiori*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Processo de Inicial	1/1
e Orçamento	10/12/10
Cotações do Quer	23/12/10
Cotações do todo da	1/1
Emenda	23/12/10
Aprovada	23/12/10
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 000756/2010.**  
**EMENDA Nº 54**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 000596/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram os seus membros, é de **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da EMENDA Nº 54/2010 – PROJETO DE EMENDA ORÇAMENTÁRIA Nº 000756/2010, tendo em vista que o mesmo, além de violar o inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

**RENATO RANGEL**  
**Presidente**

**ADERBAL P. PÉREIRA PONTES**  
**Relator**

**JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 54 AO PROJETO DE LEI Nº 00596/2010

“ACRESCENTA PROJETO AO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO  
DE LINHARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica acrescido Projeto ao Orçamento do Município de Linhares para o exercício de 2011, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
1401.1545108033.166	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO BAIRRO INTERLAGOS	3449051.00000	150.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000756/2010**

**ABERTURA:** 13/12/2010 - 08:57:59

**REQUERENTE:** VEREADORES E OUTROS

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** EMENDA ORÇAMENTÁRIA

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 54 AO PROJETO DE LEI Nº 00596/2010. " ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivado

  
PROTOCOLISTA

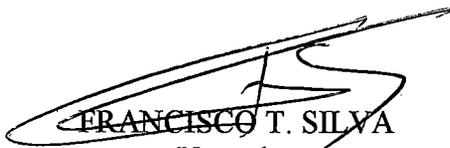


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
1301.154520751. 2085	LINHARES ILUMINADA	MAIS 3339039.00000	150.000,00

Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
FRANCISCO T. SILVA  
Vereador

  
MILTON S. BAPTISTA  
Vereador